



03 f

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SATI RJ PARTICIPAÇÕES S/A.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 10º dia do mês de Setembro de 2013, às 17:00 horas, na Avenida Paulista, 2073, salas 317 e 318 (parte), Horsa 1, Bela Vista, CEP: 01.311-300, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **PRESENÇA:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento n.º 01, anexo à ata a que se refere esta Assembléia de Constituição, a saber: Vinicius Aguillar Duarte e Eduardo Duarte.
3. **MESA:** Presidente: Vinicius Aguillar Duarte
Secretária: Eduardo Duarte
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º. do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76.
5. **DELIBERAÇÕES:**
 - 5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **SATI RJ PARTICIPAÇÕES S/A.**, com Sede e Foro na Rua Candelária, n.º 79 – Cobertura 01, parte, Centro - CEP: 20091-020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
 - 5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 900,00 (novecentos reais), representado por 900 (novecentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 90,00 (noventa reais) depositados em conta vinculada em instituições financeiras, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos n.ºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembléia de Constituição. O saldo restante de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) será integralizado em moeda corrente do país em até 180 dias.
 - 5.3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento n.º 02 anexo à Ata a que se refere esta Assembléia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **SATI RJ PARTICIPAÇÕES S/A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : SATI RJ PARTICIPACOES S A
Nire : 33300309331
Protocolo : 0020134802292 - 01/10/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/10/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 4C748B7782785CCF218E892138AB20D1DEFAC4F2C8EF66FD2F4527170EE0CA4B
Arquivamento : 33300309331 - 09/10/2013

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

EBCA



Of f

- 5.4. Eleger o Sr. **VINICIUS AGUILLAR DUARTE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, titular da carteira de identidade nº. 12563815-5, expedida pelo DIC/RJ e CPF/MF nº. 053.942.037-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua da Candelária, nº. 79 – Cobertura 01, Centro - CEP: 20091-020 , para o cargo de Diretor Presidente e o Sr. **EDUARDO DUARTE**, brasileiro, separado, advogado, nascido em 12/06/1946, titular da carteira de identidade nº 34.140, expedida pela OAB/RJ e CPF/MF nº 024.974.417-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Candelária, nº 79, Cobertura 01, Centro, CEP: 20091-020, para o cargo de Diretor sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.
- 5.5. Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).
- 5.6. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º. do da Lei 6404/76.
6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembléia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.
7. **ACIONISTAS**: Vinicius Aguillar Duarte; Eduardo Duarte.

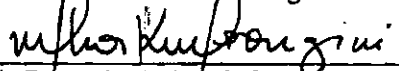
Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de setembro de 2013.


VINICIUS AGUILLAR DUARTE
PRESIDENTE


EDUARDO DUARTE
SECRETÁRIO

Assinatura do Advogado


Maria Fernanda Hosken de Souza Perongini
OAB/RJ: 136.341




05

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Vinicius Aguillar Duarte**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro na Rua da Candelária, 79, cobertura 01 - Centro, titular da carteira de identidade nº. 12563815-5, expedida pelo DIC/RJ e CPF/MF nº. 053.942.037-92 e o Sr. **Eduardo Duarte**, brasileiro, separado, advogado, nascido em 12/06/1946, titular da carteira de identidade nº 34.140, expedida pela OAB/RJ e CPF/MF nº 024.974.417-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Candelária nº 79, Cobertura 01, Centro, CEP: 20091-020, declaram não estarem incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, e tomam posse dos cargos de Diretor Presidente e Diretora sem designação específica da empresa Sati RJ Participações S/A., respectivamente, para os quais foram eleitos na Assembléia Geral de Constituição realizada em 10 de Setembro de 2013, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 10 de setembro de 2013.


VINICIUS AGUILLAR DUARTE


EDUARDO DUARTE



06

ANEXO I

SATI RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

	Ações Subscritas	Ações Integralizadas	A integralizar
VINICIUS AGUILLAR DUARTE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, titular da carteira de identidade nº.12563815-5, expedida pelo DIC/RJ e CPF/MF nº. 053.942.037-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua da Candelária, nº. 79 – Cobertura 01 – CEP: 20091-020, Centro	899	R\$ 89,90	R\$ 809,10
EDUARDO DUARTE, brasileiro, separado, advogado, nascido em 12/06/1946, titular da carteira de identidade nº 34.140, expedida pela OAB/RJ e CPF/MF nº 024.974.417-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Candelária, nº 79, Cobertura 01, Centro, CEP: 20091-020	1	R\$ 0,10	R\$ 0,90
TOTAL:	900	R\$ 90,00	R\$ 810,00

1. FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 90,00 (noventa reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do país. O saldo de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) serão integralizados em moeda corrente do país em até 180 dias.

São Paulo, 10 de setembro de 2013

VINICIUS AGUILLAR DUARTE
PRESIDENTE
EDUARDO DUARTE
SECRETÁRIO

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : SATI RJ PARTICIPACOES S A
Nire : 33300308331
Protocolo : 0020134802292 - 01/10/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/10/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 4C748B7782785CCF218E892138AB20D1DEFAC4F2C9EF68FD2F4527170EE0CA4B
Arquivamento : 33300308331 - 09/10/2013

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

EBCA



07 f

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

SATI RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. - A SATI RJ PARTICIPAÇÕES S/A., é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades empresaria e não empresaria, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio.

ARTIGO 3º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua Candelária, n.º. 79 - Cobertura 01, parte, Centro - CEP: 20091-020, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. - O Capital Social da Companhia é de R\$ 900,00 (novecentos reais), dividido em 900 (novecentas) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º. do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.



28

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações devidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

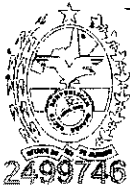
ARTIGO 8º. - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo dois e no máximo cinco Diretores, sendo um Diretor - Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.



20/7

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º . - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12 . - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º . - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembléia Geral.



11 f

**CAPITULO V
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

**CAPITULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

ARTIGO 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á à Reserva para investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembléia Geral.

ARTIGO 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembléia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.



12 f

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembléia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos demais casos previstos em lei.


§ 1º - À Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.


§ 2º - A Assembléia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ACIONISTAS: Vinicius Aguillar Duarte; Eduardo Duarte

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de setembro de 2013.


VINICIUS AGUILLAR DUARTE
PRESIDENTE


EDUARDO DUARTE
SECRETÁRIO

Assinatura do Advogado


Maria Fernanda Hosken de Souza Perongini
OAB/RJ: 136.341